



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE INCENTIVO

Nº 002/2025

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o referido Termo de Incentivo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a empresa **MOINHO TAQUARIENSE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 97.834.188/0001-05, situada a Rua Antônio Porfírio da Costa, nº 323, Bairro Caieira, Taquari/RS, CEP 95.860-000, representada por seu representante legal Sr. Andreas Elter, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 502.369.380-53, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Incentivo nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

1.1. Para dar efetivo cumprimento ao objeto do presente Termo de Incentivo, o município dispõe da cedência do material correspondente a 2.460 m³ (dois mil, quatrocentos e sessenta metros cúbicos) de rachão para aterro e acabamento com 1.830 m³ (um mil, oitocentos e trinta metros cúbicos) de saibro, para obra futura de execução da base do estacionamento para caminhões situado no pátio de manobras da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da legislação:

2.1. O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.920, de 11 de abril de 2025 e nos termos da Lei Municipal de Incentivo nº 1493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ, conforme ATA nº 003/2025, com Autorização Ambiental nº 01/2025, de 02 de abril de 2025, com base na Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações, em anexo ao processo, através da solicitação de processo administrativo sob o nº.695/2025, sendo que a realização do objeto do presente Termo de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Incentivo fica expressamente condicionado ao prazo de execução e legislação pertinentes ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da contrapartida:

3.1. A empresa beneficiada compromete-se em, além de cumprir expressamente o que determina a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari: PROTAQ, que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento da Indústria do Município através da concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando à implantação, expansão e realocação de unidades industriais no município e as condições estipuladas na legislação pertinente a este Termo de Incentivo, estabelecidas na cláusula quarta do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Das condições e restrições para a realização do objeto:

- 4.1.** Não haverá modificação quanto à vegetação, portanto, as atividades deverão ser realizadas conforme proposto na Autorização Ambiental nº 01/2025, da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, minimizando qualquer impacto que possa ser gerado pela atividade, não havendo manejo de vegetação na área para a execução da atividade em questão;
- 4.2.** Fica proibida a queima de matéria florestal na propriedade, bem como a retirada de qualquer corte de vegetação sem licenciamento próprio para esse fim;
- 4.3.** A operação deve ser realizada por pessoa treinada e provida de equipamentos de proteção individual – EPI, não sendo permitido de forma alguma, sujar as vias e logradouros públicos, bem como produzir impactos, sejam estruturais ou ambientais para a comunidade do município;
- 4.4.** A execução dos serviços deverá obedecer restritamente ao projeto técnico em anexo ao processo, realizado por profissional habilitado e capacitado para tanto, sendo esse o responsável técnico pela mesma;
- 4.5.** A área de Preservação Permanente (APP), deve ser mantida na sua integralidade, observando ao determinado na legislação ambiental vigente, sendo proibida qualquer intervenção, remoção de material ou supressão de vegetação do local, sendo a autorização ambiental nº. 001/2025, válida somente pelas condições estipuladas na mesma.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA

Das despesas para execução dos serviços:

5.1. As despesas decorrentes da realização do objeto proposto no presente Termo de Incentivo correrão por conta do município, com dotação orçamentária previamente estipulada para esse fim, sendo as demais despesas decorrentes da origem do objeto em questão, correrão por conta da empresa.

CLÁUSULA SEXTA

Da vigência:

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura do referido instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

7.1. Fica estabelecido que a Sra. Verônica Bizarro Flores, designado pela Secretaria Municipal de Obras, conforme portaria nº. 366/2025, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

Do foro:

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo de Incentivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 22 de abril de 2025.

André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Andreas Elter
Representante legal

Verônica Bizarro Flores
Fiscal Anuente

Testemunha: